



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.337, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO – AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ICÉM/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO – AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a **Gratificação por Acúmulo de Função – Auxiliar Técnico de Enfermagem**, destinada aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem que, de forma cumulativa, passem a desempenhar atribuições típicas do cargo de Técnico de Enfermagem.
- Art. 2º** - A gratificação prevista nesta Lei tem natureza remuneratória transitória, vinculada exclusivamente ao exercício simultâneo de atribuições além daquelas inerentes ao cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, não se incorporando ao vencimento base para quaisquer fins.
- Art. 3º** - O servidor somente fará jus à Gratificação por Acúmulo de Função – Auxiliar Técnico de Enfermagem se preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I - estiver investido no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem;
 - II - estiver formalmente designado por ato da autoridade competente para exercer atribuições equivalentes às do cargo de Técnico de Enfermagem;
 - III - possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN como Técnico de Enfermagem;
 - IV - comprovar capacidade técnica compatível com as funções acumuladas, nos termos da legislação profissional vigente.



Art. 4º - A designação para o exercício das atribuições equivalentes às de Técnico de Enfermagem deverá ser formalizada por Portaria específica da autoridade competente, contendo:

- I - identificação do servidor;
- II - descrição das atribuições acumuladas;
- III - local de exercício;
- IV - período de vigência da designação.

CAPÍTULO II

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 5º - A Gratificação por Acúmulo de Função – Auxiliar Técnico de Enfermagem corresponderá ao pagamento de valor complementar que iguale a remuneração base percebida pelo Auxiliar Técnico de Enfermagem ao salário base do cargo de Técnico de Enfermagem, enquanto perdurar o efetivo exercício de atribuições equivalentes, observado o disposto nesta Lei.

Art. 6º - A gratificação será devida exclusivamente durante o período em que perdurar o efetivo acúmulo de funções, cessando automaticamente:

- I - com o término da designação;
- II - com a perda do registro no COREN como Técnico de Enfermagem;
- III - com o retorno do servidor às atribuições originais do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º - A Gratificação por Acúmulo de Função – Auxiliar Técnico de Enfermagem não implica alteração do regime de jornada do servidor, mantendo-se plenamente aplicáveis as normas de controle de frequência e duração do trabalho previstas na legislação municipal e federal.

§ 1º - Considerando que a gratificação tem por finalidade remunerar o exercício cumulativo de atribuições equivalentes às do cargo de Técnico de Enfermagem — atividade plenamente compatível com o controle de jornada — não há qualquer impedimento à fiscalização eletrônica ou manual da frequência do servidor.



- § 2º - O exercício das funções acrescidas não descaracteriza o cargo efetivo nem enquadra o servidor em funções de direção, chefia ou assessoramento que autorizem exceção ao controle de jornada. Havendo necessidade de serviço, será lícito o pagamento de horas extraordinárias, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.
- § 3º - A concessão da gratificação não exime o servidor do cumprimento integral de sua jornada nem autoriza plantões ou escalas especiais sem prévia autorização da autoridade competente.

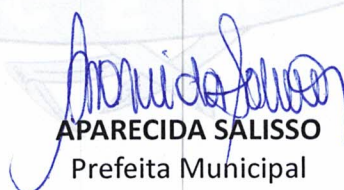
CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

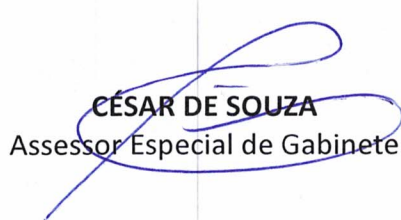
- Art. 8º - A concessão da gratificação não implica alteração do cargo efetivo do servidor, permanecendo este vinculado ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.
- Art. 9º - A Gratificação por Acúmulo de Função – Auxiliar Técnico de Enfermagem não gera direito adquirido e poderá ser revista ou revogada por interesse da Administração Pública.
- Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 23 de dezembro de 2025.


APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete